DECRETO Nº16,086.... de ...26.... de ...outubro ... de 2005

Altera o Estatuto da Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o Estatuto da Fundação Mário Leal Ferreira. que com este se publica.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 26 de outubro de 2005.

JOÃO HENRIQUE Prefeito

SÉRGIO BRITO Secretário Municipal do Governo

ITAMAR JOSÉ DE AGUIAR BATISTA Secretário Municipal do Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente

> LUIZ CARLOS CAFÉ DA SILVA Secretário Municipal da Administração

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF

CAPÍTULO Natureza, Sede, Foro e Duração

Art.1°. A Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF, antes da promulgação da Art.1°. A Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF, antes da promulgação da Planejamento Municipal - CPM, criada pela Lei nº 3.994, de 29 de junho de 1989, e de 1990, nº 5.045 de 14 de agosto de 1990, nº 4.278 de 28 de dezembro de 1980, e 6.588 de 28 de dezembro de 2004, vinculada à Secretaria Municipal do Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente - SEPLAM, dotada de personalidade jurídica de direito 6.588 de 28 de dezembro de 2004, vinculada à Secretaria Municipal do Planejamento. Urbanismo e Meio Ambiente - SEPLAM, dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia financeira e patrimônio próprio, com sede e foro na Cidade do disposições deste Estatuto, pelas normas regimentais que adotar e demais dispositivos legais aplicáveis.

CAPÍTULO II Finalidade e Competência

- Art.2°. À Fundação Mário Leal Ferreira, que tem por finalidade, elaborar e compete:
 - elaborar, coordenar e acompanhar a elaboração de projetos urbanísticos, setoriais, de arquitetura, desenho urbano, especiais e

 - II realizar estudos sobre regiões, áreas e logradouros do Município que demandam atenção e tratamento específico; demandam atenção e tratamento específico;

 III - estimular e promover a discussão das diretrizes e projetos com a

 - III estimular e promover a discussão das diretrizes e projetos com a comunidade, visando a sua participação na formação das decisões sobre desenvolvimento e organização territorial e espacial do Município: IV planejar, coordenar e executar as atividades de documentação e biblioteca e prestar apoio documental e informacional; V implementar, em articulação com a SEPLAM, os instrumentos de Urbano; Desenvolvimento

 - Urbano;
 VI implementar, em articulação com a SEPLAM, o Sistema de Numeração Métrica Linear do Município do Salvador
 II prestar serviços de consultoria, assessoramento e assistência técnica, na área de planejamento urbano.

- Administração da Fundação
- Art.3°. A Fundação Mário Leal Ferreira tem a seguinte estrutura básica:
- Art.4°. O Conselho de Administração, orgao de deliberação, orientação, orienta
- HIBERTHINING DE 2005 HIBERTHIN

- II o Presidente da Fundação Mário Leal Ferreira FMLF,
- III o titular da Secretaria Municipal da Fazenda SEFAZ
- IV o titular da Secretaria Municipal dos Transportes e Infra Estrutura Urbana - SETIN
- V-o Procurador Coordenador da Procuradoria do Meio Ambiente, Património. Urbanismo e Obras da Procuradoria Geral do Município -PGMS
- VI o titular da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Municipio - SUCOM.
- VII um membro de livre escolha do Prefeito
- VIII um representante dos servidores da FMLF
- 5.1° O Chefe do Poder Executivo nomeará, para exercício de 02 (dois) anos. cuja vigência não ultrapasse o período do seu próprio mandato, os membros titulares do Conselho e respectivos suplentes, que os substituirão em caso de impedimentos eventuais
- § 2° O representante mencionado no inciso VIII, assim como seu suplente. serão escolhidos através de escrutinios secretos, realizada por sua entidade representativa ou, na sua falta, por uma comissão especialmente constituída para tal
- § 3° O Presidente da Fundação participara das sessões do Conselho, sem direito a voto, quando forem tratados assuntos relativos a atos da Presidência.
 - Compete ao Conselho de Administração
 - I aprovar as diretrizes e políticas da Fundação Mário Leal Ferreira, bem como a coordenação anual de suas atividades.
 - II examinar e aprovar as propostas orçamentárias anual e plurianual, os orçamentos sintéticos e analíticos, suas alterações e modificações. assim como as solicitações de créditos adicionais;
 - III autorizar a aquisição, a alienação e o gravame de bens imóveis da Fundação, obedecidas as exigências da legislação pertinente:
 - IV autorizar a celebração de contratos, convênios e acordos que envolvam direta o actual de la contratos de convenios e acordos que envolvam direta o actual de la contratos direta e indiretamente o comprometimento dos bens patrimoniais da Fundação:
 - V deliberar, após exame, anualmente e no prazo legal, os relatórios de gestão, inclusive a prestação de contas e os relatórios de atividades da Fundação poetra prestação de contas e os relatórios de atividades da Fundação poetra productivo de contas e os relatórios de atividades da Fundação poetra poetr Fundação com vistas à verificação de resultados.
 - VI aprovar e autorizar propostas de operações de crédito;
 - VII aprovar o Regimento da Entidade e suas alterações;
 - VIII deliberar sobre o quadro de pessoal da entidade:
 - IX deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando operados quando onerados por encargos.
 - X dirimir dúvidas decorrentes de interpretações ou omissões do Regimenta Regimento.
- § 1° As deliberações relativas às matérias indicadas nos incisos II, III, VI e VIII deste artigo, serão submetidas na forma da lei, à decisão final do Prefeito.
- § 2° Em casos de urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá autorizar atos ad referendum do Colegiado, no qual serão submetidos na primeira sessão ordinária a ser realizado. primeira sessão ordinária a ser realizada.
- Art.6° O Conselho de Administração reunir-se-á, semestralmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maiori. a requerimento da maioria dos seus membros.
- Art.7°. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empato a conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente Conselho, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo único. O Conselho de Administração somente se reunirá quando a maioria dos seus as presente a maioria dos seus componentes.

- Art.8° O Conselho de Administração aprovará o respectivo Regimento, que disporá sobre as normas de funcionamento do Colegiado.
- Art 9°. A Presidência, órgão responsável pelo planejamento, execução e avaliação das atividades da FMLF, tem a seguinte estrutura:
 - I Gabinete do Presidente GAB;
 - Assessoria Técnica ASTEC:
 - 111 -Gerência de Projetos Urbanísticos - GPU:
 - Subgerência de Projeto de Urbanização, b
 - Subgerência de Projetos Setoriais. IV -Gerência de Projetos Especiais - GPE
 - Subgerência de Projetos Especiais; b
 - Subgerência de Arquitetura Biblioteca
 - VI -
 - Gerência Administrativo-Financeira GERAF:

Art.10. À Presidência compete:

- l cresidência compete:
 cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável à Fundação, bem como
 as deliberações do Companyor de Companyor as deliberações do Conselho de Administração:
- formular as políticas e diretrizes básicas da Fundação, a programação anual de suas atividados e conselhos de Fundação, a programação anual de suas atividados e conselhos de Fundação, a programação anual de suas atividados e conselhos de Fundação, a programação anual de suas atividados e conselhos de Fundação.
- anual de suas atividades e fixar as suas prioridades: apreciar e aprovar projetos urbanisticos, setoriais, de arquitetura desenho urbano contratos urbanos contratos pelos desenho urbano, especiais e complementares apresentados pelos diversas unidades do Erical de Complementares apresentados pelos de Complementados pelos de Comp
- diversas unidades da Fundação. promover a articulação da Fundação com organismos, públicos e privados, nacionais interpretarios privados o privados pri IV. privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, objetivando o cumprimento de sua finalidado.
- cumprimento de sua finalidade. elahorar o plano anual de trabalho, as propostas orçamentárias anual de plurianual e suas medita de e plurianual e suas modificações, submetendo-as ao Conselho de Administração
- Administração; elaborar propostas de alteração deste Regimento, submetendo-as ao Conselho de Administração
- Conselho de Administração. elaborar, na forma e prazos definidos na legislação específica e prestação de Contra e prazos definidos na legislação específica e financeiro en contra de c prestação de contas os demonstrativos orçamentário, financeiro e patrimonial e o relatório. patrimonial e o relatório de atividades, submetendo-os à apreciação do Conselho de Administração Conselho de Administração

entiti Hilli

VIII - representar ou fazer representar a Fundação.

propor as alterações do Estatuto, submetendo-as ao Conselho de Administração

submeter ao Conselho de Administração matérias de cunho administrativo e financeiro que requeiram decisão por parte do

Art.11. São atribuições do Presidente da FMLF

representar a Fundação, ativa e passivamente, em juizo e fora dele.

orientar, coordenar, dirigir, supervisionar e controlar as atividades da

celebrar convênios, acordos, contratos e protocolos com entidades 111 públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais

designar, mediante portaria, os ocupantes de Cargos em Comissão e Funções de Confiança, no âmbito de sua atribuição.

expedir normas e instruções relativas a assuntos da Fundação

Art.12. O Presidente será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Chefe de Gabinete.

CAPÍTULO IV

Patrimônio, Receitas e Administração Financeira

Art.13. Constituem patrimônio da Fundação Mário Leal Ferreira

I - os bens e direitos que a qualquer título lhe venham a ser adjudicados e transferidos.

o que vier a ser constituído na forma legal

Art 14 Constituem receitas da Fundação Mário Leal Ferreira

1 - recursos provenientes de dotações orçamentárias.

II - doações, subvenções, legados e contribuições de pessoas do direito público ou privado, nacionais, internacionais e estrangeiras.

III - produtos de operações de crédito.

rendas patrimoniais, inclusive juros e dividendos, ou decorrentes da produção de seus bens e serviços.

V - recursos oriundos da alienação de bens patrimoniais,

VI - outros recursos que lhe sejam atribuídos.

Parágrafo único. Em caso de extinção da Fundação Mário Leal Ferreira, seus bens, direitos e obrigações reverterão ao patrimônio do Município, salvo disposição em contrário overcontrário expressa em ato de doação

Mário Leal Ferreira, obedecerá aos princípios ger ils estabelecidos na legislação específica que lhes seiam enticípios a conscipios. especifica que lhes sejam aplicave s. e aos seguintes

o exercício financeiro coincidirá com o ano civil,

 II - a proposta orçamentária para cada exercício será encaminhada à a proposta orçamentária para cada exercício será encaminhada à apreciação do Conselho de Administração nos prazos e na forma definidad de la conselho de Administração nos prazos e na forma definidos da legislação pertinente.

Art.16. A execução orçamentária e a prestação de contas anual obedecerão

Art.16. A execução orçamentária e a prestação dunicípio.

Parágrafo único. A prestação anual de contas a que se refere este artigo será apresentad.

Art.16. A execução orçamentária e a prestação dunicípio.

Parágrafo único. A prestação anual de contas a que se refere este artigo será apresentad. apresentada ao Conselho de Administração até o dia 28 de fevereiro do ano seguinte exercício exe ao exercício e, após exame e deliberação, será encaminhada ao Tribunal de Contas dos Municípias dos Municípios.

Art.17. O Plano Geral de Contas discriminará receitas, despesas e demais lementos, de modo a possibilitar a avaliação financeira e patrimonial da Fundação Mário Leal Forceira Mário Leal Ferreira.

Administração, cuja execução exceda a um exercício financeiro, deverão constar do orçamento pluriantes de importante de incompando exceda a um exercício financeiro. orçamento plurianual de investimentos e dos orçamentos subsequentes

CAPÍTULO V Pessoal

Art.19. O quadro de pessoal da Fundação Mário Leal Ferreira compreende Os servidores lotados nesta Fundação da Fundação Mário Leal Ferreira de Unico, instituído pola lotados nesta Fundação e será submetido ao Regime Jurídico Unico, instituido pela Lei Complementar nº 01/91

Art.20. A Fundação Mário Leal Ferreira poderá conceder, nos termos da Art.20. A Fundação Mário Leal Ferreira pouera con legislação específica, estágios a estudantes de nível médio e superior

CAPÍTULO VI Disposições Gerais

Art.21. A execução de projetos e serviços pela FMLF para entidades ou privadas farço o destroi de convênio. Públicas ou privadas far-se-á através de contrato ou convênio

Art.22 Gração Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho de Administração

Second Se Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ DEBPA-

^{OEBPACHO8} FINAIS DO ILM[®] 8R[®] SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

147745/2004 (Número antigo PR 025281/2004)
ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PINTORES DE ARTE NAIF
(Inscrição Municipal nº 065 316-0)

REUB CELESTINO

DESPACHOS FINAIS DO ILMº SRº SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RELATIVA AO IMPOSTO SOBRE A PRO-PRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA-IPTU, DEVENDO O BENEFICIO VIGORAR A PARTIR DO EXERCÍCIO SEGUINTE. À TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE PARA A REQUERENTE, FATO QUE SE DEU EM 03.05 2004. ACOLHENDO, OUTROSSIMO, O SENE-FICIO DE NÃO: INCIDÊNCIA DA TAXA DE LIMPEZA-TL. A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2005.

33797/2005 (Número antigo PR 005994/2005, Em aponso: Proc n.º 005998/2005 o Proc n.º 005998/2005)
CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS- 5º REGIÃO (Inscrição Municipal nº. 292.494-3, nº.292.495-1, nº. 292.497-8)

Salvador. 25 de Oy REUB CELESTINO

DESPACHOS FINAIS DO ILMº SRº SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

DEFIRO

387511/2005 IGREJA MISSIONÁRIA BOAS NOVAS Inecrição Municipal no CGA sob nº 248.765/001-82)

REVE CELESTINO

DESPACHOS FINAIS DO ILMº SRº SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

IBENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE BERVIÇOS DE QUALQUER NATU REZA: IBSON, DEVENDO O BENEFICIO TER VIGENCIA A PARTIR DA DATA DO REQUERIMENTO (SEJA 24/08/2005)

414528/2005 DORIEDSON NUNES FIUZA (Inscrição Municipal no CGA sob nº 258 908/001-71)

INDEFIRO

ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATURIZA-ISSON